



PROCESSO Nº 318/15

PROTOCOLO Nº 13.268.515-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 215/15

APROVADO EM 23/06/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOÃO RICARDO VON
BORELL DU VERNAY – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E
PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em
Alimentos – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, integrado ao
Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 437/15-SUED/SEED, de 09/04/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, em 21/07/14, de interesse do Colégio Estadual Professor João Ricardo Von Borell Du Vernay – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Alimentos – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, integrado ao Ensino Médio.

A instituição de ensino obteve o credenciamento para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2314/12, de 23/04/12, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação em DOE, de 11/05/12 a 11/05/17.

O Curso Técnico em Alimentos – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, integrado ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2708/12, de 09/05/12 e obteve o reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 09/14, de 06/01/14, pelo prazo de cinco anos, a partir de 01/01/10 a 31/12/14.

1.1 Plano de Curso

O Plano de Curso Técnico em Alimentos – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, integrado ao Ensino Médio, foi aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 541/13, de 05/11/13.



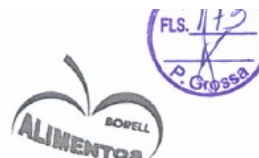
PROCESSO N° 318/15

Matriz Curricular

Aprovada pelo Parecer CEE/CEMEP n° 541/13, de 05/11/13, no ato de reconhecimento do curso.



COLÉGIO ESTADUAL
PROF. JOÃO RICARDO VON BORELL DU VERNAY
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL



Forma: Integrada		Implantação gradativa a partir do ano: 2010					
Turno: Manhã		Carga Horária 4000 horas/aula - 3333 horas mais 133 horas de Estágio Profissional Supervisionado					
Módulo: 40		Organização: Seriada					
DISCIPLINAS		SÉRIES				hora/aula	hora
		1.º	2.º	3.º	4.º		
1	ANÁLISE DE ALIMENTOS		2	3		200	167
2	ARTE	2				80	67
3	BIOLOGIA	2	3			200	167
4	BIOQUÍMICA DE ALIMENTOS		2	3	2	280	233
5	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	320	267
6	FILOSOFIA	2	2	2	2	320	267
7	FÍSICA	2	2			160	133
8	GEOGRAFIA			2	3	200	167
9	HISTÓRIA			2	3	200	167
10	INFORMÁTICA	3				120	100
11	LEM: INGLÊS				2	80	67
12	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	2	2	2		240	200
13	MATEMÁTICA	2	2	2		240	200
14	MICROBIOLOGIA DE ALIMENTOS	3	2			200	167
15	NUTRIÇÃO E DIETÉTICA				2	80	67
16	PRÁTICA DE HIGIENE E LEGISLAÇÃO DOS ALIMENTOS			3	2	200	167
17	QUÍMICA	3	2			200	167
18	SEGURANÇA DO TRABALHO E CONTROLE AMBIENTAL				3	120	100
19	SOCIOLOGIA	2	2	2	2	320	267
20	TECNOLOGIA DOS ALIMENTOS		2	2	2	240	200
TOTAL		25	25	25	25	4000	3333
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO			2	2		160	133

Obs: Em cumprimento a Lei Federal nº 11.161 de 2005 e a instrução nº 004/10-SUED/SEED. O ensino de língua espanhola será ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna – CELEM no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa o aluno.
Ponta Grossa, 25 de junho de 2010.

Lourival do Nascimento e Silva
DIRETOR

Lourival do Nascimento e Silva
Res. 60º 2/2011 - DOE 06/01/12

Mateus Tomaz Szczerepa
Secretário

Mateus Tomaz Szczerepa
Port. nº 00020/09 - DOE 21/01/09



PROCESSO N° 318/15

Matriz Curricular, aprovada pelo Parecer n° 814/14, de 05/11/14, para implantação a partir do início do ano de 2015.

Matriz Curricular						
Estabelecimento: Colégio Estadual Professor João Ricardo vonBoreliduVernay						
Município: Ponta Grossa						
Curso: TÉCNICO EM ALIMENTOS						
Forma: Integrada				Implantação gradativa a partir do ano: 2015		
Turno: Manhã				Carga Horária 4000 horas/aula - 3333 horas mais 133 horas de Estágio Profissional Supervisionado		
Módulo: 40				Organização: Seriada		
DISCIPLINAS	SÉRIES				hora/aula	hora
	1.º	2.º	3.º	4.º		
1 ANÁLISE DE ALIMENTOS		2	3		200	167
2 ARTE	2				80	67
3 BIOLOGIA	2	3			200	167
4 BIOQUÍMICA DE ALIMENTOS		2	3	2	280	233
5 EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	320	267
6 FILOSOFIA	2	2	2	2	320	267
7 FÍSICA	2	2			160	133
8 GEOGRAFIA			2	3	200	167
9 HISTÓRIA			2	3	200	167
10 INFORMÁTICA	3				120	100
11 LEM. INGLÊS				2	80	67
12 LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	2	2	2		240	200
13 MATEMÁTICA	2	2	2		240	200
14 MICROBIOLOGIA DE ALIMENTOS	3	2			200	167
15 NUTRIÇÃO E DIETÉTICA				2	80	67
16 PRÁTICA DE HIGIENE E LEGISLAÇÃO DOS ALIMENTOS			3	2	200	167
17 QUÍMICA	3	2			200	167
18 SEGURANÇA DO TRABALHO E CONTROLE AMBIENTAL				3	120	100
19 SOCIOLOGIA	2	2	2	2	320	267
20 TECNOLOGIA DOS ALIMENTOS		2	2	2	240	200
TOTAL	25	25	25	25	4000	3333
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO		66h	67h			133

Obs: Em cumprimento a Lei Federal nº 11.161 de 2005 e a instrução nº 004/10-SUED/SEED. O ensino de língua espanhola será ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna – CELEM no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa o aluno.

Relatório de Autoavaliação do Curso

ANO	SÉRIE	Nº DE MATRICULADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	APROVADOS	REPROVADOS
2010	1ª série	43	3	1	34	5
2011	1ª série	38	1	3	27	7
	2ª série	34	0	6	24	4
2012	2ª série	28	0	1	22	5
	3ª série	24	1	0	23	0
2013	1ª série	37	3	1	23	10
	3ª série	23	1	1	20	1
	4ª série	25	2	1	21	1
2014	1ª série	40	4	3	-	-
	2ª série	21	0	1	-	-
	4ª série	19	2	0	-	-



PROCESSO Nº 318/15

O Curso é avaliado ao final do ano letivo, com um instrumento próprio produzido pela Coordenação de Curso em conjunto com Equipe Pedagógica. O instrumento utilizado é o questionário e por meio dele buscam levantar dados positivos/negativos como: a metodologia utilizada pelos professores, conteúdo trabalhado em sala de aula, utilização dos laboratórios, campo de estágio, horário das aulas, salas de aulas, entre outros. Temos ainda que a avaliação do curso baseia-se numa investigação, capaz de pontuar através de dados estatísticos o rendimento escolar dos alunos do curso técnico onde é constatado o número de alunos desistentes, reprovados e concluintes do curso. Há também organização de um quadro com levantamento semestral do número de alunos matriculados, desistentes, transferidos, aprovados e reprovados, para que assim se possa entrar em contato com os alunos para justificar a não progressão e ausência na escola. Esta avaliação também aponta a colocação dos alunos no mercado de trabalho oportunizado muitas vezes pelo estágio obrigatório ou pela formação técnica exigida e esperada pela indústria alimentícia de nossa cidade e região.

1.2 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 235/14, de 29/07/14 – NRE de Ponta Grossa, integrada pelos técnicos pedagógicos: Débora Taborda Franco, licenciada em Física, Isiele Mello da Silva, bacharel em Turismo, Marinete de Fátima Schwab Silva, licenciada em Pedagogia, Lauren Ullmann, licenciada em Física e como perita Dayana Elisa Kubiak Martynychen, Tecnóloga em Alimentos, após análise documental e verificação *in loco*, atesta em seu relatório circunstanciado que a instituição de ensino apresenta condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso.

Consta à fl. 196, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Ponta Grossa de 28/07/14, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.3 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 369/15 – CEF/SEED é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

1.4 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 7/15 – DET/SEED encaminha ao CEE/PR o processo de renovação de reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Alimentos – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, integrado ao Ensino Médio.



PROCESSO N° 318/15

A Comissão de Verificação informa em seu relatório circunstanciado que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos habilitados e recursos pedagógicos que atendem ao Plano de Curso.

A instituição de ensino mantém convênios de cooperação técnica com:

- BRF – Brasil Foods S/A
- Sadia S/A
- Indústria e Comércio Chemin Ltda

A Direção, pela justificativa à fl. 218, informou que devido o alto custo da elaboração do Projeto de Prevenção de Incêndios ainda não possui o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. Informa também, que solicitou providências à mantenedora sob protocolo nº 9.690.142-9. A emissão do laudo da Vigilância Sanitária, no município de Ponta Grossa, está vinculado a apresentação do Certificado de Vistoria, por este motivo, a instituição de ensino não dispõe do laudo da Vigilância.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

Foram apensados ao processo, em 02/06/15, as Matrizes Curriculares de 2010 e 2015 e justificativa referente à Vigilância Sanitária. (fls. 218 à 220)

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Alimentos – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 3.333 horas, mais 133 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 3.466 horas, período mínimo de integralização do curso de 04 anos, 40 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Professor João Ricardo Von Borell Du Vernay – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2015 até o final do ano de 2019, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.



PROCESSO N° 318/15

A mantenedora deverá garantir:

a) a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso, que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender o prazo estabelecido no artigo 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 23 de junho de 2015.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE